*** CLTeRGPS ***

LICENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO OU POR DOENÇA PROFISSIONAL

Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.

COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO

A Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT foi prevista inicialmente na Lei nº 5.316/67, com todas as alterações ocorridas posteriormente até a Lei nº 9.032/95, regulamentada pelo Decreto nº 2.172/97. A Lei nº 8.213/91 determina no seu artigo 22 que todo acidente do trabalho ou doença profissional deverá ser comunicado pela empresa ao INSS. Atualmente esta comunicação é feita via on-line, através dos seguintes documentos:

- Cadastro da Comunicação de Acidente de Trabalho CAT pela Internet (download do programa de instalação)
 - Formulário para Comunicação de Acidente de Trabalho CAT